



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Procedimento administrativo nº 909/2021

Objeto: Projeto de Lei Complementar nº 037/2021

PARECER Nº 204/2021

Projeto de Lei nº 037/2021. Institui o Regime de Previdência Complementar dos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e do Poder Legislativo do Município de Santa Maria de Jetibá-ES. Legalidade.

**Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

1. RELATÓRIO

O processo legislativo, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, institui o Regime de Previdência Complementar dos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e do Poder Legislativo do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

A mensagem nº 039/2021 justifica do projeto de lei complementar decorre da reforma da previdência de 2019 – Emenda Constitucional 103 – tornou obrigatória a instituição pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, de regime de previdência complementar – RPC para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social – RPPS (parágrafo 14 do art. 40 da Constituição).

Instrui o processo o projeto de lei complementar nº 037/2021 e sua mensagem de nº 039/2021.

É o relatório.

2. PRELIMINARMENTE

2.1. DA AUTORIA e da COMPETÊNCIA



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

A autoria do Projeto de Lei **deve ser de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal**, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei Orgânica Municipal. Quanto **a competência está disciplinada no art. 10, incisos I, II e XI, da Lei Orgânica Municipal.**

3. DA ANÁLISE

A instituição de um regime de previdência complementar aos Municípios se trata de determinação decorrente da reforma da Previdência, promulgada em novembro de 2019 – Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Portanto, a partir de 13/11/2021 (prazo limite para implantação e funcionamento), para os FUTUROS SERVIDORES EFETIVOS, **os Municípios que detém Regime Próprio de Previdência terão que limitar os valores de aposentadoria e pensão concedidos pelo RPPS ao teto do INSS, que atualmente é de R\$ 6.433,57** (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

No valor excedente ao referido teto, o servidor poderá optar em contribuir para a previdência complementar, em percentual estabelecido por lei, recebendo contrapartida paritária do Município. Impõem destacar, que a previdência complementar atingirá, obrigatoriamente, aos servidores concursados a partir do seu funcionamento, com prazo limite referido acima, além do que, ao quadro atual de servidores, o regime será facultativo.

A adesão ao RPC é facultativa e desvinculada da previdência pública (Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou Regime Próprio de Previdência Social - RPPS), conforme previsto no artigo 202 da Constituição Federal.

Nesse contexto, o RPC possui regras específicas estabelecidas pelas Leis Complementares n.ºs 108 e 109, ambas de 29/05/2001, e por demais normativos.

No RPC, o benefício de aposentadoria será pago com base nas reservas acumuladas individualmente ao longo dos anos de contribuição, ou seja, o que o trabalhador contribuiu ao



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

longo de sua vida profissional formará a poupança que será utilizada no futuro para o pagamento de seu benefício. Esse sistema é conhecido como Regime de Capitalização.

De fato, a reforma da previdência de 2019 – Emenda Constitucional 103 – tornou obrigatória a instituição pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, de regime de previdência complementar – RPC para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social – RPPS (parágrafo 14 do art. 40 da Constituição).

Isso significa que o valor das aposentadorias e pensões pagas pelo respectivo RPPS ficarão limitados ao teto pago pelo RGPS. Destaque-se que a participação dos servidores no RPC é facultativa.

A mesma EC 103 fixou prazo até 13/11/2021 para a instituição da previdência complementar municipal.

Assim, há a obrigatoriedade do sr. Prefeito em encaminhar a esta Casa a análise do Projeto de Lei Complementar que Institui o Regime de Previdência no âmbito do nosso Município.

Assim, no que concerne a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, entendo que merece trânsito, ou seja, OPINA-SE pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Consultoria Jurídica tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões, cabendo a estes a análise da oportunidade e conveniência.

4. CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Diante da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei deve tramitar nas seguintes comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão de Finanças e Orçamento;
3. Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência;

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei nos termos do 45 da LOM, qual seja, maioria absoluta dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito diga o plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de setembro de 2021.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Advogada, OAB/ES 7799